

LEI Nº 219/2002

Ementa: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Distritos e Entidades Comunitárias.*

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica criado o Conselho Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Distritos e Entidades Comunitárias, vinculado à Secretaria de Governo.*

Artigo 2º - *Ao Conselho Municipal criado compete especificamente:*

I- promover estudos e palestras a respeito da organização e atuação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias;

II- estimular o fortalecimento das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias;

III- Acompanhar a execução orçamentária, para prestar às Associações e Entidades Comunitárias os devidos esclarecimentos;

IV- Elencar as necessidades básicas nas áreas de atuação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias, e sua documentação para conhecimento dos Poderes Legislativo e Executivo;

V- Promover anualmente o ENCONTRO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS, DISTRITOS E ENTIDADES COMUNITÁRIAS, com o objetivo de avaliar e estimular o fortalecimento das Associações e Entidades, para que continuem a ser as autênticas entidades representativas de seus bairros e distritos, juntamente com o Poder Legislativo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros, Distritos e Entidades Comunitárias terá a seguinte composição:

I - dois representantes das Associações de Moradores do 1º distrito;

II - um representante das Associações de Moradores do 2º distrito;

III - um representante das Associações de Moradores do 3º distrito;

IV - dois representantes das Entidades Comunitárias;

V - três representantes do Poder Executivo;

VI - três representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os representantes das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias serão indicados por consenso das mesmas;

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º - Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo 4º - Haverá um suplente para cada membro do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Distritos e Entidades Comunitárias.

Artigo 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias, será por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Artigo 5º - A presidência do Conselho será escolhida através de votação pública, a realizar-se entre os membros efetivos, na primeira reunião, após a publicação do decreto de nomeação.

Parágrafo único - Será o Presidente do Conselho, o membro efetivo que obtiver maior número de votos.

Artigo 6º - O conselho, após sua primeira reunião, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Artigo 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples entre os votantes.

Artigo 8º - A função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o presente dispositivo legal, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de agosto de 2002.

*Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal*